



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº _____ PROPOSTA Nº 51 /2018/DURB/DIPU/GAMOT

Realizada em _____ DELIBERAÇÃO Nº _____

Assunto: **NIPG N.º 43485/18**

Titular do Processo: Câmara Municipal de Setúbal

Requerente: DIPU/GAMOT

Locais: Rua da Paz, Travessa do Celeiro, Travessa de São Simão

Freguesia: União de Freguesias de Azeitão

O Técnico: Francisco Calvo

Data: 22/10/18

PROPOSTA DE: CONVERSÃO A SENTIDOS ÚNICOS DA RUA DA PAZ, TRAVESSA DO CELEIRO E TRAVESSA DE SÃO SIMÃO

No âmbito da segurança rodoviária e pedonal a aplicar em situações e zonas de risco específicas, referenciando a Rua da Paz, a Travessa do Celeiro e a Travessa de São Simão, formulam-se as seguintes observações:

1 – A Rua da Paz tem atualmente dois sentidos de trânsito e a prática de estacionamento num dos lados condiciona seriamente a normal circulação automóvel.

2 – Os pontos de conflito daí advindos, põem em causa uma circulação segura.

3 – Atendendo que nas Travessas do Celeiro e de São Simão, vias de interseção com a Rua da Paz, se registam iguais circunstâncias e problemas.

Propõe-se a conversão a sentidos únicos, conforme sinalização constante da Planta anexa, eliminando-se, assim, os riscos ora existentes:

- Rua da Paz, circulação a processar-se no Sentido Sul / Norte
- Travessa do Celeiro, circulação a processar-se no Sentido Nascente / Poente
- Travessa de São Simão, circulação a processar-se no Sentido Poente / Nascente

A sinalização proposta encontra-se em consonância com o Decreto-Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro (Código de Estrada), e recebeu o parecer favorável da União de Freguesias de Azeitão.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA